

3.a e 4.a Mistas e Masculina do Jardim Rosolém, todas de Igual estágio e no mesmo município, sendo as 3.a e 4.a Mistas, pressentemente vagas e as demais regidas respectivamente pelos professores primários, QE-PP-II, ref. "16", Zilka Buckridge Pires, RG. 5.001.081; Sylvia Cargnani, RG. 2.392.841 e Waldeney Whitehead Claudino, RG. 4.803.951.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1975.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1975.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.586, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1975

Dispõe sobre atribuições dos cargos e funções do Quadro do Magistério

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 47 da Lei Complementar n. 114 de 13 de novembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — São atribuições dos cargos Professor I Professor II e Professor III:

- I — participar da elaboração do plano escolar;
- II — dar execução ao plano escolar no que se refere:
 - a) às atividades de classe e extra-classe, envolvendo a seleção de conteúdo e de métodos e procedimentos de avaliação do desempenho dos alunos;
 - b) às atividades destinadas à recuperação dos alunos;
 - c) ao desenvolvimento de atividades relacionadas com o processo de orientação pedagógica;
 - d) ao desenvolvimento de atividades relacionadas com o processo de orientação educacional, inclusive atuando como conselheiro de classe quando designado na forma do regimento escolar;
 - e) ao desempenho de tarefas administrativas diretamente ligadas à docência, mantendo atualizados os registros e organizando a rotina diária.

Artigo 2.º — São atribuições da função Professor-Coordenador:

- I — coordenar as atividades de elaboração do plano escolar nos aspectos referentes às proposições curriculares específicas de sua área;
- II — coletar informações e sistematizar dados específicos da sua área, que subsidiem as tarefas de acompanhamento, avaliação e controle, de responsabilidade do Coordenador-Pedagógico;

III — encaminhar ao Coordenador-Pedagógico os planos de trabalho de sua área e solicitar as providências necessárias para a sua execução;

IV — assegurar a execução da política de ação definida pela equipe-escola, dando conhecimento a todos os professores da área, das normas de trabalho estabelecidas pela equipe e do calendário das atividades, bem como planejando, coordenando e avaliando as reuniões pedagógicas da área;

V — promover a articulação com outras áreas que integram a organização da escola.

Artigo 3.º — São atribuições da função Coordenador-Pedagógico:

I — realizar as tarefas relativas ao acompanhamento, avaliação e controle do currículo;

II — garantir o fluxo sistemático e regular da informação sobre a execução das atividades curriculares, possibilitando a realimentação do planejamento a nível de escola e a nível de sistema;

III — participar da elaboração do plano escolar, coordenando os aspectos referentes às proposições curriculares;

IV — coordenar o planejamento, execução e avaliação das reuniões pedagógicas da escola;

V — apresentar diagnóstico das atividades curriculares da escola ao final de cada ano letivo.

Artigo 4.º — São atribuições do cargo Orientadora-Educacional:

I — elaborar o plano específico dos serviços de Orientação Educacional, que integrará o plano escolar;

II — dar desenvolvimento ao processo de aconselhamento, junto aos alunos, abrangendo conduta, estudos e orientação para o trabalho, em cooperação com professores, família e comunidade;

III — organizar cadastros, inclusive o de oportunidades educacionais e ocupacionais;

IV — encaminhar alunos a especialistas legalmente habilitados, quando necessário;

V — supervisionar estágios na área da orientação educacional;

VI — elaborar relatórios de atividades conforme diretrizes fixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 5.º — São atribuições da função Assistente de Diretor da Escola:

I — participar da elaboração do plano escolar;

II — assistir ao Diretor da escola no exercício de suas atribuições;

III — exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor da escola na conformidade do que dispuser o regimento escolar;

IV — responder pela direção do estabelecimento nas ausências do diretor, na forma que dispuser o regimento escolar.

Artigo 6.º — São atribuições do cargo de Diretor de Escola:

I — coordenar a elaboração e a execução do plano escolar de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;

II — assegurar a compatibilização do plano escolar com o plano setorial de educação;

III — promover a compatibilização dos vários setores de atividades da escola, especialmente no que se refere às de natureza pedagógica;

IV — estimular e possibilitar o aprimoramento contínuo do pessoal docente, técnico e administrativo do estabelecimento;

V — responsabilizar-se pela atualização e exatidão dos dados estatísticos e dos registros escolares, bem como pela sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento educacional;

VI — preparar, segundo as determinações da legislação vigente, o orçamento-programa anual da escola;

VII — cumprir e fazer cumprir as disposições legais, relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da escola, bem como as normas e diretrizes emanadas das autoridades superiores;

VIII — desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos da escola.

Artigo 7.º — São atribuições do cargo Supervisor Pedagógico:

I — orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares na área de sua jurisdição;

II — zelar pela integração do sistema, especialmente quanto à organização curricular;

III — compatibilizar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas, a nível inter-escolar;

IV — elaborar os instrumentos adequados para a sistematização das informações;

V — garantir o fluxo recíproco das informações entre a unidade escolar e órgãos centrais do sistema;

VI — assistir tecnicamente os diretores e coordenadores pedagógicos para solucionar problemas de elaboração e execução do plano escolar;

VII — manter-se permanentemente em contato com as escolas sob sua jurisdição, por intermédio de visitas regulares e de reuniões com os diretores e coordenadores, bem como com professores, quando de unidades isoladas, através dos quais se fará sentir sua ação de natureza pedagógica;

VIII — determinar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas que venha a constatar;

IX — participar da elaboração de programas e projetos a nível de Delegacia de Ensino;

X — cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas das autoridades superiores;

XI — apresentar relatório das atividades executadas, acompanhado de roteiro de inspeção.

Artigo 8.º — São atribuições do cargo Delegado de Ensino:

I — coordenar, na área de sua jurisdição, a supervisão administrativa pedagógica, bem como a elaboração, execução e avaliação dos programas e projetos, especialmente dos relativos ao planejamento educacional;

II — assegurar a compatibilização dos planos dos estabelecimentos de ensino com o plano setorial de educação;

III — manter articulação com os serviços técnicos e administrativos de níveis superiores do sistema de ensino;

IV — indicar recursos humanos qualificados para exercício de funções pertinentes aos programas e projetos a serem desenvolvidos na área de sua jurisdição;

V — promover cursos e outras atividades que visem ao aprimoramento do pessoal docente, técnico e administrativo;

VI — cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar das escolas bem como as normas e diretrizes emanadas das autoridades superiores;

VII — apresentar relatório das atividades da delegacia.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1975.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1975.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.587, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1975

Torna sem efeito decreto de estabilidade, que transformou em cargo as funções exercidas pelos servidores

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições, e em cumprimento a decisão judicial em grau de Revista n.º 194.495, por acórdão de 22 de agosto de 1973 e no mandado de segurança de igual número da egrégia 1.ª Câmara Cível, de 3-12-74, declara sem efeito o decreto de 15, publicado a 16 e novamente a 17 de janeiro de 1974, que transformou em cargos as funções exercidas pelos professores abaixo relacionados:

Rosália Pacheco Lomba Nogueira — R.G. 5.135.813, no IEE. "Dr. Fábio Barreto", em Registro;

Evanisa Giovanardi Pinto Nogueira — R.G. 2.869.049, no IEE. "Dr. Fábio Barreto", em Registro;

Gracila Fernandez Capinzalki — R.G. 1.139.271, no IEE. "Dr. Fábio Barreto", em Registro;

Maria Celia Bertone de Oliveira — R.G. 2.712.446, no IEE. "Dr. Fábio Barreto", em Registro;

Marival de Oliveira — R.G. 1.437.364, no IEE. "Dr. Fábio Barreto", em Registro;

José Mendes — R.G. 5.072.844, no IEE. "Dr. Fábio Barreto", em Registro;

Valdete Inácio dos Santos — R.G. 2.100.862, no IEE. "Dr. Fábio Barreto", em Registro;

Antonio Bernardi Lopes — R.G. 1.661.558, no ENGE. "Prof. Enzo Bruno Carramaschi", em Bilac;

Josephina Rezeke Bernardi — R.G. 3.408.805, na ENGE. "Prof. Enzo Bruno Carramaschi", em Bilac;

José Gantus Saab Neto — R.G. 3.145.519, na ENGE. "Prof. Enzo Bruno Carramaschi", em Bilac;

Rosimar Gamba — R.G. 3.162.788, na ENGE. "Prof. Enzo Carramaschi", em Bilac;

Eunice Cersino Volponi — R.G. 4.345.028, na ENGE. "Prof. Enzo Bruno Carramaschi", em Bilac;

Margarida Fátima Lima Marcato — R.G. 2.844.961, na ENGE. "Prof. Enzo Bruno Carramaschi", em Bilac;

Cassilda Eudice Caselo Furion — R.G. 4.795.350, no GE. de Oscar Bressane, em Oscar Bressane;

Ivam Alves de Souza — R.G. 4.248.122, no GE. de Oscar Bressane, em Oscar Bressane;

Adriano Dziola — R.G. 4.795.351, no GE. de Oscar Bressane;

Antonio Carlos Ferraz de Arruda — R.G. 2.662.061, no GE. de Oscar Bressane;

Terezinha Alves de Arruda Marcom — R.G. 4.251.635, no GE. de Oscar Bressane;

Maria Carmela Saleme, no IEE. "Dr. Manuel José Chaves", de São Manuel;

Maria Zoé Augusto — R.G. 4.846.284, no IEE. "Dr. Manuel José Chaves", em São Manuel;

Abílio Brollo — R.G. 4.554, no IEE. "Dr. Manuel José Chaves", em São Manuel;

Ursulina Barreira — R.G. 989.064, no CE. "Profa. Marina Cintra", na Capital;

Lucia Conceição Andrea — R.G. 2.224.751, no CE. "Dr. Miguel Vieira Ferreira", na Capital;

Joaquim de Carvalho Terra — R.G. 3.303.391, no GE. de Vila Assunção, em Santo André;

Arnaldo Marinho Martins — R.G. 1.545.481, no IEE. "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", em Sorocaba;

Jair Delazari — R.G. 5.058.099, na ENGE. "Prof. Bruno Carramaschi", em Bilac;

Maria Léa de Mello — R.G. 2.400.242, no CE. de Vila São José, em Olímpia;

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1975

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1975.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.588, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1975

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Saúde, um (1) cargo de Assistente Técnico de Direção III, referência CD-11, do QSS-PP-I, atualmente lotado no Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo — DRS-1 da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da mesma Secretaria, vago em decorrência da exoneração de Oswaldo Finck, por Portaria publicada em 9.2.73.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1975.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1975.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador,

DECRETO N.º 5.589, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1975

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde — Divisão Regional de Saúde do Litoral — DR3-2 da Coordenadoria de Saúde da Comunidade — um cargo de Cirurgião-Dentista, padrão 20-A, de igual Parte e Tabela do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, ocupado pelo Dr. Cassio Rubens Pontes Cavagna (RG n.º 2.097.392).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1975.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1975.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador,